Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

03

R E S O L U Ç Ã O Nº 29

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, nesta data, e tendo em vista a solicitação da Assembléia Legislativa Estadual contida no Ofício 038/83- Pres. de 06/10/83.

R E S O L V E:

com base no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981,

Art. 1º - Aplicar, no que couber, as instruções contidas na Resolução nº 10, de 19/04/80, deste Tribunal, à consulta plebiscitária a ser realizada no município de Jaraguari.

Art. 2º - Aprovar o seguinte Calendário Eleitoral para a realização do Plebiscito solicitado:

Dia 02 de novembro - Quarta feira - 13 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral indicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos componentes da Junta Apuradora.

Dia 03 de novembro - Quinta feira - 12 dias antes

1. Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleitoral dos nomes de pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para compor a Junta Apuradora.

Dia 04 de novembro - Sexta feira - 11 dias antes

1. A partir desta data, o Cartório Eleitoral deverá permanecer aberto aos sábados, domingos e feriados.
2. Data da nomeação dos membros da Junta Apuradora pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Dia 06 de novembro - Domingo - 09 dias antes

1. último prazo para o eleitor justificar perante ao Juiz Eleitoral a sua residência há mais de 1 (um) ano no município, quando do título não cons

tar tal circunstância (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 10 do TRE).

Dia 07 de novembro - Segunda feira - 08 dias antes

1. Data em que às 14:00 horas, em audiência pública, será proclamado o número de eleitores aptos a votar no Plebiscito, comunicando-se ao Tribunal Regional Eleitoral.

2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das mesas receptoras de votos.

Dia 08 de novembro - Terça feira - 07 dias antes

1. Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Cód. Eleit. art. 121).

2. Encerramento do prazo para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Cód. Eleit. art. 120 § 4º).

Dia 09 de novembro - Quarta feira - 06 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital afixado no Cartório Eleitoral, da composição da Junta Apuradora (Cód. Eleit. art. 39).

2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das Repartições Públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Cód. Eleit. art. 137).

Dia 10 de novembro - Quinta feira - 05 dias antes

1. Data a partir da qual e até 48 horas após o Plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Cód. Eleit. art. 236).

Dia 12 de novembro - Sábado - 03 dias antes

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente de cada Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado à votação (Cód. Eleit. art. 133).

2. Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Cód. Eleit. art. 235 parágrafo único).

Dia 13 de novembro - Domingo - 02 dias antes

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. Eleit. art. 133 § 2º).

Dia 15 de novembro - Terça feira

1. Instalação da seção (Cód. Eleit. art. 142) - às 7:00 horas.
2. Início do recebimento dos votos (Cód. Eleit. art. 144) - as 8:00 horas.
3. Encerramento da votação (Cód. Eleit. art. 144 e 153) - às 17:00 horas

Dia 16 de novembro - Quarta feira - 01 dia depois

1. Início da apuração (Cód. Eleit. art. 159) - as 8:00 horas
2. Data em que, até às 12:00 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções que não puderam realizar o Plebiscito.

Dia 17 de novembro - Quinta feira - 02 dias depois

1. Término do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód. Eleit. art. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito ao salvo-conduto (Cód. Eleit. art. 236).
3. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora (Cód. Eleit. art. 159).

Dia 18 de novembro - Sexta feira - 03 dias depois

1. Encerramento do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante o Plebiscito requerer a justificativa (Cód. Eleit. art. 124 § 4º).
2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para exame dos interessados.
3. Encerramento do prazo para reclamação dos interessados.

Dia 19 de novembro - Sábado - 04 dias depois

1. Data em que a Junta deverá decidir sobre as reclamações apresentadas.
2. Encerramento do prazo de remessa pela Junta Apuradora, ao Tribunal Regional Eleitoral, de cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz,

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Dia 20 de novembro - Domingo - 05 dias depois

1. Encerramento do prazo para a realização do Plebiscito nas seções onde não se realizaram.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte dias do mês de outubro de 1983.

DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO — Presidente

DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS — Vice-Presidente

DOUTOR JOSÉ RIZKALLAH — Juiz de Direito

DOUTOR GUALTER MASCARENHAS BARBOSA — Jurista

DOUTOR SINICHIRO HIGA — Jurista

DOUTOR NILDO DE CARVALHO — Juiz de Direito

DOUTOR JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES — Juiz Federal

DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA — Procurador Regional Eleitoral